

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2019.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, e CPF sob o nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, CEP: 04533-001, São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.774.314-DGPC/GO, e CPF sob o nº 588.675.381-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, conforme instrumento de substabelecimento de procuração lavrado no 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, no Livro nº 5139, Página 025, em 16 de maio de 2018, com validade até 10 de janeiro de 2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços para concessão de bolsa de estágio a estudantes de nível superior.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 012/2019 e da proposta de preços, que passam a integrar o presente termo de Contrato, instruído através do Processo Administrativo nº 2019.12.004197, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A celebração deste contrato se realiza por meio do Pregão Eletrônico nº 012/2019 - GoiásFomento, com base na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/06, Lei



Complementar nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar nº 147/14 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico homologado em 09/12//2019, conforme pode ser conferido no Processo Administrativo nº 2019.12.004197, que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviço de agente de integração, visando estabelecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com a GoiásFomento, capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, ficando os estudantes em dependência da Contratante, sem vínculo empregatício pelo período de 12 (doze) meses, consoante o número de vagas existentes, a serem fornecidas pela GoiásFomento, conforme descrição dos serviços constantes do Termo de Referência que passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATADA perceberá a título de remuneração pela prestação dos serviços, **Taxa de Administração no valor de R\$ 7,22 (sete reais e vinte e dois centavos) para cada estagiário e para um total de 27 (vinte e sete) estagiários, o valor mensal de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) perfazendo o valor total para um período de 12 (doze) meses de R\$ 2.339,28 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).**

Para a contratação de 27 (vinte e sete) estagiários de nível superior com carga horária entre 04 e 06 horas, a GoiásFomento desembolsará durante um período de 12 (doze) meses a quantia total de **R\$292.739,28 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme tabela de valores abaixo discriminada:

Nível de Ensino	Carga Horária	Valor de Cada Bolsa	Quantidade Estagiários	Valor das Bolsas	RS7,22 de taxa de Administração	Complemento/ Benefício Mensal de 10%	Valor Total
Superior	06 horas	1.000,00	7	7.000,00	50,54	700,00	7.750,54
Superior	04 horas	750,00	20	15.000,00	144,40	1.500,00	16.644,00
PREÇO MENSAL			27	22.000,00	194,94	2.200,00	24.394,94
PREÇO 12 MESES				264.000,00	2.339,28	26.400,00	292.739,28

CLÁUSULA QUARTA – DOS ESTÁGIOS

Os **estágios** curriculares de que trata este Contrato terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima, de 24 (vinte e quatro) meses, com o cumprimento de carga horária diária de 4 (quatro) horas ou 6 (seis) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês posterior a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Pessoas, por intermédio de depósito bancário em conta/corrente que a CONTRATADA deverá possuir em uma agência bancária de sua livre escolha.

Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desta licitação, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listado na Conta 8.1.7.37.10.001.000-3 – DESPESAS DE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

De comum acordo, estipula-se a vigência deste Contrato para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, e após, caso haja interesse das partes, o



mesmo poderá ser prorrogado de conformidade com o artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor da Taxa de Administração pactuada entre as partes será fixa e irrevogável durante toda a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Apresentar à Agência de Fomento de Goiás S/A., toda a documentação necessária à fatura mensal com a discriminação da execução dos serviços prestados, devidamente aprovada pelo gestor do contrato.
- 9.2 Regularizar, imediatamente quando notificada pelo contratante, sob pena de sofrer as glosas e penalidades estabelecidas no presente termo de referência, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- 9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.4 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5 Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante, anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato e/ou do programa de estágio.
- 9.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de trabalho que fujam às determinações deste termo de referência.
- 9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 9.10 Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do contratante e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante.
- 9.11 Informar aos estagiários sobre os documentos e as providências necessários à efetivação do termo de compromisso de estágio (TCE), sobre os deveres, os direitos e as obrigações.
- 9.12 Contratar seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, comprovando ao contratante que a apólice é compatível com os valores de mercado.
- 9.13 O contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.
- 9.14 Fornecer declarações solicitadas pelos estagiários.
- 9.15 Acompanhar a realização do estágio junto ao contratante, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.
- 9.16 Observar se a instituição de ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e se o curso é reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 9.17 Comunicar, imediatamente, ao contratante caso tome ciência de qualquer irregularidade sobre os estagiários.
- 9.18 Acompanhar administrativamente as relações entre estabelecimentos de ensino, estagiário e contratante.
- 9.19 Prestar informações quando acionados pelos órgãos de controle da Administração Pública e do contratante.
- 9.20 Informar o contratante sobre as exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.
- 9.21 Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais fatos ou atos noticiados que o envolvam, independente de solicitação.
- 9.22 Repassar mensalmente aos estagiários, por meio de crédito em conta, dos valores das bolsas de estágio e auxílio-transporte.
- 9.23 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o Artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016;

- 9.24 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 68, Inciso IX, da Lei Federal nº 13.303/16;
- 9.25 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Agência de Fomento de Goiás S/A., adotará os procedimentos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao estágio, devendo:

- 10.1 Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas.
- 10.2 Solicitar aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado.
- 10.3 Articular-se com o agente de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio.
- 10.4 Adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades.
- 10.5 Controlar o preenchimento do formulário "Relatório de Estágio" pelo estagiário, a ser encaminhado à Contratada.
- 10.6 Repassar a contratada o valor integral das bolsas, auxílio transporte e taxa de administração dos estagiários, devendo a contratada fazer o repasse mensal aos estagiários, por meio de crédito em conta, dos valores das bolsas de estágio e auxílio-transporte.
- 10.7 Controlar o registro de frequência mensal na unidade de realização do estágio, deduzindo os dias de faltas não justificadas.
- 10.8 Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.
- 10.9 Apresentar à Contratada os estagiários desligados.

- 10.10 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato.
- 10.11 Conceder período de recesso aos estagiários na forma do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas pertinentes.
- 10.12 Celebrar e renovar termos de compromisso e quaisquer outros instrumentos jurídicos exigidos para a admissão de estudantes-estagiários, com a instituição de ensino e o estudante.
- 10.13 Zelar pelo estrito cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), observada a exigência do Plano de Atividade disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.
- 10.14 Verificar se o estágio oferecido é compatível com a grade curricular do curso do estudante-estagiário.
- 10.15 Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários simultaneamente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Fernando Dias dos Reis, titular da GERÊNCIA DE PESSOAS – GEPES, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 12.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
 - 12.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 12.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
 - 12.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 12.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente



contraprestação de fornecimento de bens;

- 12.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 13.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 13.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
- 13.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 13.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 13.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 13.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 13.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e atendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

14.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

14.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

14.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

- 17.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:
- 17.1.1 Advertência;
 - 17.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
 - 17.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.
- 17.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 17.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 17.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
- 17.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 17.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

O contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 27 de dezembro de 2019

Pela Contratante:



RIVAEEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente



MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira


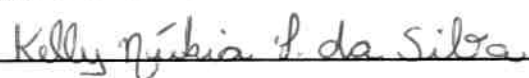
Pela Contratada:

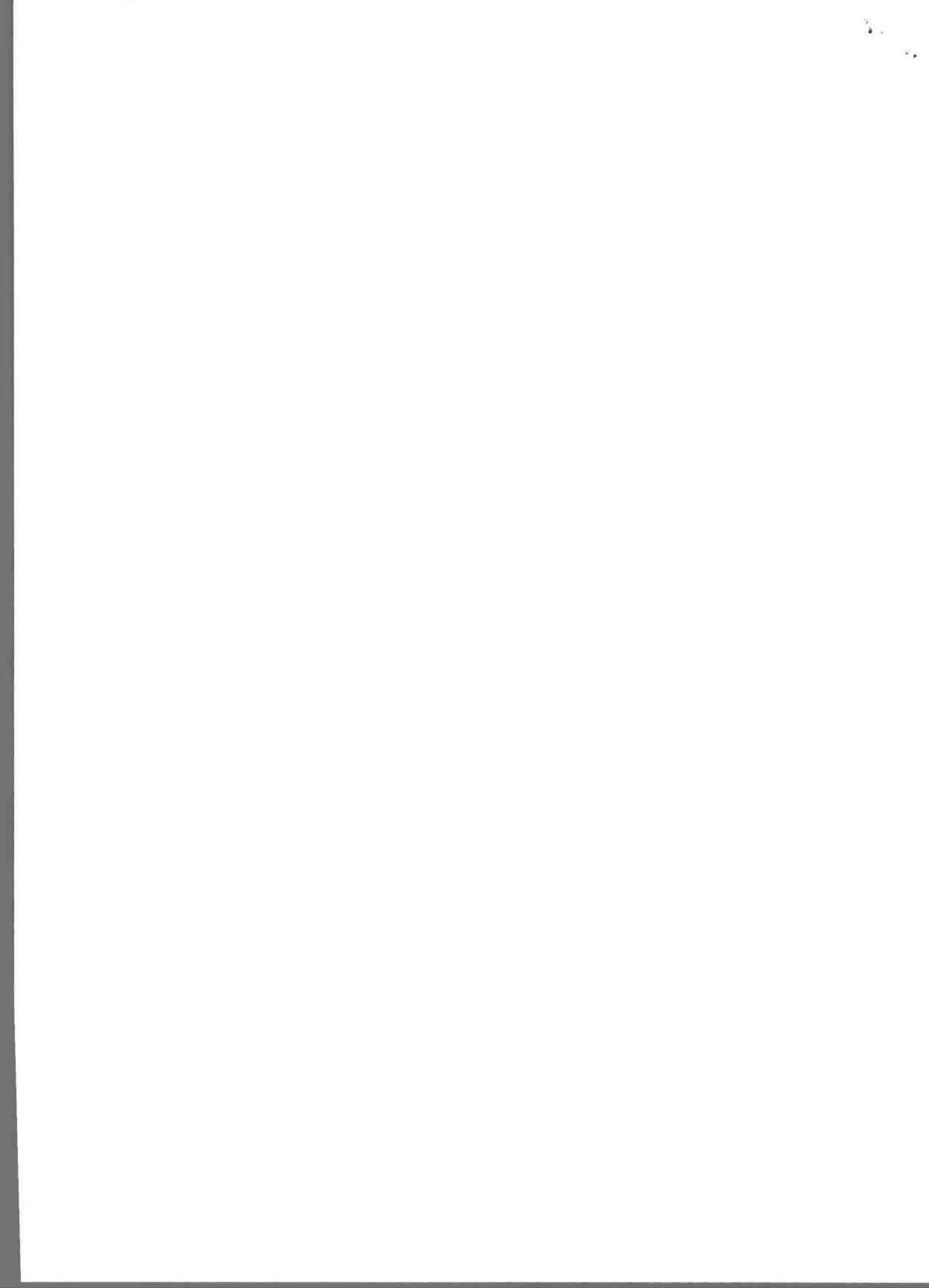


CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Procurador

Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional Centro-Oeste e DF
Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE

Testemunhas:

1. 
Nome: CARLOS ANTÔNIO BONCALVES
2. 
Nome: Kelly Nubia S. da Silva





Trânsito de Goiás, sito à Av. Atilio Correia Lima, nº 1.875, Cidade Jardim, Goiânia-GO. CEP 74.425.901, ou entregues em qualquer de suas Unidades Vapt Vupt de Goiânia/Go ou de cidades do interior do Estado de Goiás.

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 14 de Janeiro de 2020
Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 163689

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: CENTRO OESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI-ME. Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança com apoio tático prestado em 03 (três) prédios da GoiásFomento. Vigência: 14/01/2020 a 13/01/2021. Data da assinatura do aditivo: 10/01/2020. Preço mensal de R\$4.565,42 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e

quarenta e dois centavos) e total para 12 meses: R\$54.785,04 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarto centavos). Processo nº 2018.12.004481. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.10.001.000-8 - Despesas de Serviços de Segurança e Vigilância - Diversas; Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Karinne Sales Vieira (Centro Oeste Sistemas de Segurança Eireli-ME).

Protocolo 163872

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Prestação de serviços de agente de integração para concessão de bolsa de estágio a estudantes de nível superior para a GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 27/12/2019. Preço global para 27 (vinte e sete) estagiários durante 12 (doze) meses de R\$292.739,28 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos). Taxa de administração no valor de R\$7,22 (sete reais e vinte e dois centavos) cobrada para cada estagiário. Processo nº 2019.12.004197. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 012/2019, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.37.10.001.000-3 - Despesas de Remuneração de Estagiários. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Cláudio Rodrigo de Oliveira (Centro de Integração Empresa Escola-CIEE).

Protocolo 163870

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Presidente do das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGEHAB, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, atos firmados entre esta Agência e os convenientes abaixo relacionados com as seguintes características: I. Natureza: Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia/**Construção e Complemento**; II. Objeto: Termo de Cooperação Técnica e Administrativa para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor; III. Origem dos recursos: Cheque-Moradia - crédito outorgado de ICMS; IV. Legislação vigente: Lei Estadual 14.542/2003, alterada pela Lei Estadual 15.083/2005;

Processo	Convênio	Conveniente	CNPJ	Assinatura	Vigência	Valor	UH	Município
2019.01031.002363-94	202001000002	PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	11.379.044/0001-90	14/01/2020	24 meses	900.000,00	60	Valparaíso /GO.
2019.01031.002585-25	202001000003	PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	11.379.044/0001-90	14/01/2020	24 meses	900.000,00	60	Valparaíso /GO

Goiânia, em 14 de janeiro de 2020.

Euripedes José do Carmo
Presidente da AGEHAB

Protocolo 163824

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT
EXTRATO DE CONTRATO - Art. 148, RILC da CELG PAR e Art. 61, P.U., LEI 8.666/93

Contrato Múltiplo nº 9912433619 (Processo nº 16.503192-X). SEI: 201910269000004. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 9912433619. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORRERIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0013-47. Valor: R\$ 30.558,68 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Vigência: Prorrogada por mais 12 (doze) meses. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

Contrato PR-PRGE 141/2019 (Processo nº 16.501570-06). SEI: 201600047001443. Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 092/2016. Contratada: 4 CANTOS TURISMO EIIRELI - ME CNPJ: 19.370.346/0001-00. Vigência: Prorrogada por mais 12

(doze) meses, a contar de 26 de dezembro de 2019. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

Protocolo 163839

CELGP

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3
AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
MEDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES
RATEIO DE SOBRES DE AÇÕES

A Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar") divulgou, mediante Aviso aos Acionistas, de 5 (cinco) de dezembro